



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Aprovado em 1º discussão

é votação por unanimidade
dos presentes

Sala de sessões 30/05/2022

Secretário

Aprovado em 2ª e última discussão

é votação por unanimidade

dos presentes - FXO

Sala de sessões 01/06/2022

Secretário

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão permanente, paritário, consultivo, normativo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Belém de Maria, passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I. formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;

II. subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

III. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV. estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;

V. propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos dos idosos;

VI. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal no 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso - e



leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VII. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

VIII. fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso;

IX. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

X. inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

XI. apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XII. deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIII. zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XIV. convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XV. deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros;

XVI. elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XVII. outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. A fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, deverão subsidiar as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.



Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades ou segmentos que representam assim distribuídos, e serão nomeados por Decreto do Executivo, sendo:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

IV. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria;

V. 03 (três) representantes da sociedade civil, diretamente ligados à defesa e garantia de direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, ou de organizações representativas com sede no Município de Belém de Maria.

VI. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados.

VII. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá um suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do titular.

Art. 4º. O Presidente, vice-presidente e o secretário geral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso que comporão a Diretoria Executiva serão escolhidos em Plenária, dentre os Conselheiros do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho, nomeados pelo Prefeito, e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.



Art. 6º. As funções de membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 9º. Os Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.


Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos e deliberações por meio de Resoluções, aprovadas pela maioria de seus membros, inclusive seu regimento interno, que serão publicadas em Diário Oficial do Município.

Art. 12. As convocações das sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão publicadas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. O órgão municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal do Idoso proporcionará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 23 de maio de 2022.


ROLDI EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 012/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 012/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Regulamenta o Conselho Municipal do Idoso no Município de Belém de Maria, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 012/2022 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, caput, do Regimento Interno, estando a matéria veiculada estabelecida entre aquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, a competência em razão da matéria encontra-se preservada, vez que a proposição é compatível com o disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa criar e efetivamente regulamentar as competências, a constituição e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso em âmbito municipal, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 012/2022, que *“Regulamenta*

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04



o Conselho Municipal do Idoso no Município de Belém de Maria, e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 25 de maio de 2022.

Manaate José da Silva
Manaate José da Silva
Presidente

H. H. de Lima Albuquerque
Heider Henrique de Lima Albuquerque
Relator

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 012/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém de Maria, que *“Regulamenta o Conselho Municipal do Idoso no Município de Belém de Maria, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 012/2022 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental analogicamente afeta a esta Comissão, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 012/2022, que pretende Regular o Conselho Municipal do Idoso tem por objetivo finalístico a formulação e controle de políticas públicas e ações voltadas para o idoso no Município de Belém de Maria, estando plenamente compatível com as disposições da Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/94) e do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), portanto, está regularmente posto, não havendo vício a destacar, razão pela qual, eu, Manaate José da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 012/2022, que “Regulamenta o Conselho Municipal do Idoso no Município de**

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Belém de Maria, e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 25 de maio de 2022.

Maria do Socorro B. de Araújo
Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Presidente

Manaate José da Silva
Manaate José da Silva
Relator

Florianô Velozo de Carvalho Neto
Florianô Velozo de Carvalho Neto
Membro